



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 25/09/2007 às 16:55  
/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007 proposição Medida Provisória nº 394/2007

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ nº do prontuário 337

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3. Modificativa 4. \*  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página 01/01 Artigo 6.º Parágrafo Inciso alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso X do art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“ Art. 6.º - .....

X – os integrantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargo Auditor-Fiscal do Trabalho, e de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas estende o direito de porte de arma assegurado às carreiras de auditoria da Receita Federal aos Procuradores da Fazenda Nacional, exatamente a carreira encarregada da recuperação de créditos.

Não teria e nem tem sentido garantir o porte de arma a quem notifica, no caso dos Auditores da Receita, e negá-los aos Procuradores da Fazenda Nacional, que têm a responsabilidade de defender o Estado e cobrar judicialmente dos débitos para com a União, inclusive aqueles objeto de notificação pelos auditores.

Os Procuradores da Fazenda Nacional, cujas atribuições e responsabilidades estão disciplinadas na mesma lei que criou a Super Receita (Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007) têm a responsabilidade, por exemplo, de combater judicialmente as máfias de adulteração de combustíveis e de adulteração de cigarros, uma tarefa de extremo perigo.

A extensão de porte de armas à carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional é uma questão de justiça. Aliás, a carreira já teve porte de armas, conforme Portaria Interministerial n.º 70, de 10 de fevereiro de 1994, que reconheceu a necessidade de proteção e defesa do procurador, na hipótese de agressão física.

A emenda, portanto, apenas corrige um equívoco e uma injustiça para a carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal - São Paulo

